



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 037/2022.

Recebido em <u>17.02.22</u>
Por <u>[assinatura]</u>
..... Horas

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 1.070/2006 DE 20/12/2006, PLANO DIRETOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 129 - Quadro 01 (LOTE MINIMO), da Lei Municipal nº 1.070/2006, Plano Diretor Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO 01
QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO

ZONA	ALTURA	RECUOS	LOTE MINIMO	% Perm.	Recuo Lateral	TO	IA	IAmáx	Usos permitidos
.....	11,5x22m
.....	11,5x22m
.....	11,5x22m

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO 1 – PARCELAMENTO DO SOLO, da Lei Municipal nº 1.070/2006, Plano Diretor Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 1 – PARCELAMENTO DO SOLO

PADRÕES PARA LOTEAMENTOS					
ANEXO 1					
LOCALIZAÇÃO			ZONA R01 e R02	ZONA ZC	ZONA C01
ÁREAS DE DESTINAÇÃO	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	PRAÇA	18 %	18 %	18 %
		ESCOLA			
		OUTROS			
	PARQUE	2 %	2 %	2%	
	LIMITE DA ÁREA DE DESTINAÇÃO PÚBLICA		35% A 50%		
LOTES	ÁREA MÍNIMA		253 m2	253 m2	253 m2
	TESTADA MÍNIMA		11,55 m	11,55 m	11,55 m
QUARTEI-ROES	FACE MÁXIMA		100,00 m	150,00 m	150,0m
	ÁREA MÁXIMA		6000m2	6000m2	6000m
	ÁREA MÍNIMA		3000m2	3000m2	3000m2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO 5 - PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS, da Lei Municipal nº 1.070/2006, Plano Diretor Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 5- PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS

ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Residencial em terrenos com testada igual ou superior a 11,50m	1 vaga/75 m ² de área computável até o máximo de 3 vagas p/ economia
Serviços a) em terrenos com testada entre 11,50 e 30,00m b) terrenos com testada superior a 30,00m	1 vaga/75 m ² de área computável 1 vaga/50m ² de área computável
Comercio, Indústria, Pavilhões e Depósito	1 vaga/200 m ² de área computável no mínimo 2 vagas
Comércio Varejista	1 vaga/200 m ² de área computável no mínimo 2 vagas
Galeria Comercial, Feiras e exposições	1 vaga/50 m ² de área computável
Centro Comercial ou Shopping Center	1 vaga/25m ² de Área Bruta Locável + circulação de público
Supermercados	1 vaga/25m ² de área computável
Hotel	1 vaga/5 unidades de alojamento
Apart-Hotel	1 vaga/3 unidades de alojamento
Motel	1 vaga/ unidade de alojamento
Escola de 1º e 2º grau, Ensino Técnico e Profissionalizante	1 vaga/75 m ² de área computável
Escola de 3º grau, cursos preparatórios para 3º grau e Supletivos	2.000,00m ² < Área Computável < 4.000 m ² = 1 vaga/20 m ² de área computável AC > 4.000,00 m ² = 1 vaga/25 m ² de área computável
Hospitais, Pronto Socorro	1 vaga/50 m ² de área computável
Auditório, Cinemas, Teatros	1 vaga/4 lugares
Centro de eventos	1 vaga/4 lugares
Estádios, Ginásio de esportes	1 vaga/10 lugares

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL